



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO (SST).

CONTRATO Nº. 06/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.886.096/0001-26, com sede administrativa na Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, 40, Centro, na cidade de Taguaí, Estado do São Paulo.

CONTRATADA: VIEIRA & QUIJADA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA., nome fantasia CONSEG ASSESSORIA E CONSULTORIA SEGURANCA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ: 26.656.286/0001-51, com sede na Rua Natal José Bortotti, n.º 217, Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, CEP: 18.740-000, representada por Ana Maria dos Santos Quijada, brasileira, solteira, arquiteta, protadora no RG n.º 32.751.037-7, e do CPF n.º 226.260.898-93, residente e domiciliada na Rua José Marcolino Neto, n.º 310, Bairro: Cidade Nova, em Taquarituba, Estado de São Paulo.

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo N.º 04/2024, Dispensa Eletrônica N.º 02/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e Resolução 01/2023 desta Câmara Municipal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui o Objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para o cumprimento das obrigações relativas aos eventos de SST (Segurança e Saúde do Trabalho) dispostas pelo e-Social, junto a Câmara Municipal de Taguaí, CONFORME ANEXO I.

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguai/SP - Cep: 18.890-091

E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/ 3386-1501



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	1
2	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO	1
3	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (EXAME CLÍNICO) - ASO	6
4	ASSESSORIA E ENVIO DO E-SOCIAL S-2220 E S-2240 DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Câmara Municipal ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Para a referida prestação de serviço acima descrito a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser realizado dentro de até 05 (cinco) dias, após a devida prestação de serviço mensal, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091

E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/ 3386-1501



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IGBE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091

E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/ 3386-1501

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, bem como as especificações contidas no anexo.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações da Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por
Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/ 3386-1501

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar a prestação de serviço em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**
- **Verba disponível – (R\$ 151.611,24)**

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente
Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/ 3386-1501



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

O relatório de entrega dos serviços serão destinados ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será descontado imediatamente no pagamento subsequente.
- b) Multa moratória correspondente a 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/ 3386-1501

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou Dispensa Eletrônica nº 02/2024 aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO e RECEBIMENTO

A execução do serviço objeto desta dispensa deverá ser realizada de acordo com o termo de referência a contar da solicitação por parte da Câmara Municipal, ocorrendo por conta da Contratada toda despesa referente a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais decorrentes do serviço do solicitado, conforme anexo I.

Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

O aceite pela Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil do(s) beneficiário(s) do registro de preços por vícios, quantitativos ou técnicos dos materiais (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A Câmara Municipal poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, sempre por meio de Termos Aditivos.

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/ 3386-1501



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fartura/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Taguaí, 14 de março de 2024.

Luiz E. Cerri

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ 49.886.096/0001-26

LUIZ EDUARDO ROMANO CERRI

RG/SP nº 34.304.697-0

CPF nº 220.499.848-63

- Presidente -

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091

E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/ 3386-1501

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

VIEIRA & QUIJADA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

CNPJ 26.656.286/0001-51

ANA MARIA DOS SANTOS QUIJADA

RG nº 32.751.037-7SSP/SP

CPF nº 226.260.898-93

-Sócio Administrador-

NATALIA MARCILINA GABRIEL LIUTTI

RG 18.539.795-5

-Testemunha-

RAFAEL SAMOGIM PEREIRA

RG 46.055.398-7

-Testemunha-

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091

E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/ 3386-1501



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Taguaí

CONTRATADA: VIEIRA & QUIJADA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

CONTRATO Nº: 06/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para o cumprimento das obrigações relativas aos eventos de SST (Segurança e Saúde do Trabalho) dispostas pelo e-Social, junto a Câmara Municipal de Taguaí.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Taguaí, 14 de março de 2024.

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/ 3386-1501



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Eduardo Romano Cerri

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 220.499.848-63

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Eduardo Romano Cerri

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 220.499.848-63

Assinatura: Luiz E Cerri

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Eduardo Romano Cerri

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 220.499.848-63

Assinatura: Luiz E Cerri

Pela contratada:

Nome: Ana Maria dos Santos Quijada

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 226.260.898-93

Assinatura: Ana Maria dos Santos Quijada

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Eduardo Romano Cerri

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 220.499.848-63

Assinatura: Luiz E Cerri

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rafael Samogim Pereira

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor de Contrato

Cargo: Assistente Geral

CPF: 369.923.828-88

Assinatura: Rafael Samogim Pereira

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091

E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/ 3386-1501

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente de Contratação e Fiscal de Contrato

Nome: Tania Cristina Rosolem

Cargo: Diretora de Finanças e Contabilidade

CPF: 328.991.708-80

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável Pelo Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Nome: Eliandra Gomes Neves Prado

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 276.891.628-51

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091

E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/ 3386-1501